



PLANOS ECONÔMICOS

Trabalhador tem direito à diferença do FGTS de 88/90



Os empregados que tiveram contrato de trabalho ativo nos meses de dezembro de 1988 e abril de 1990 têm direito à diferença de FGTS decorrente dos planos econômicos implantados nestas épocas. Como essa matéria é muito comum, existem muitos processos judiciais discutindo esse direito desde a década de 90, com decisões favoráveis e pagamento aos autores.

No ano de 2001, por meio da Lei Complementar 110/2001, o governo federal reconheceu o direito dos empregados e a CEF pagou administrativamente o valor devido para aqueles empregados que fizeram adesão expressa aos termos propostos pela lei referida acima, no prazo estipulado (que já venceu).

Ocorre que, vários empregados têm di-

reito a estes valores e não sabem, razão pela qual aqueles que não receberam ainda o valor decorrente dos planos econômicos no FGTS, deve comparecer à CEF para solicitar extrato de FGTS na base de pesquisa da Lei Complementar 110/2001- Planos Econômicos, para saber a situação: aqueles que aderiram às condições propostas pela Lei no tempo correto e possuem os requisitos para sacar o FGTS, é só sacar; já, aqueles que não aderiram aos termos propostos pela lei e nem ajuizaram processo judicial, ainda podem entrar com o processo para receber tais valores.

Os documentos, em cópias, para ajuizar o processo são os indicados abaixo e devem ser entregues no SINDISAN, às terças-feiras, à tarde, para a advogada Lana Lara, da Advocacia Operária: CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência (água, luz ou telefone); Carteira de Trabalho: folha da foto, qualificação, contrato de trabalho e opção de FGTS; Carta de Aposentadoria do INSS; Extrato analítico do FGTS – conta vinculada de FGTS do banco de origem (banco indicado na folha da CTPS da opção pelo FGTS).

Para mais esclarecimentos e informações, entrar em contato com a advogada Lana Lara.

CAMPANHA SALARIAL DA DESO 2014

A pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo 2013/2014 foi entregue no começo de outubro, estamos aguardando a resposta da DESO, nossa data base é 1º de novembro. E é bom lembrar da deliberação da categoria: não havendo resposta até 01/11, é paralisação!!

A categoria reivindica Plano de Carreira, reposição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mais ganho real de 6%; ticket alimentação de R\$ 800; auxílio educação no mínimo de R\$400,00 e máximo de R\$600,00; piso de R\$ 800,00; plano de saúde com participação dos trabalhadores na gestão; Insalubridade para todos os operadores de ETA e ETE; progressão salarial de 5%; turno corrido; Auxílio transporte, e etc.

É bom lembrar, dos 601 funcionários que entraram no último concurso, saíram mais metade, e a maioria saiu por falta de motivação, pois não viram perspectiva de melhoria na empresa, não podemos deixar os novos companheiros que estão por vir, passar por tudo isso de novo! A pauta na íntegra se encontra na página do sindisan na internet. À Luta companheiros!

Ação de indenização pela supressão de horas extras

Os empregados que deixaram de receber, total ou parcialmente, horas extras habituais por ato do empregador, têm direito a receber indenização pelo corte, conforme Súmula 291 do TST: "A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de presta-

ção de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

Assim, são consideradas horas extras habituais, aquelas recebidas pelo empregado todo mês por prazo igual ou superior a 1 ano.

Para propor a reclamação trabalhista, basta providenciar os documentos abaixo listados (todos em cópia), que devem ser en-

tregues na sede do SINDISAN, às terças-feiras à tarde, com a advogada Lana Lara, da Advocacia Operária:

CPF, CI e Comprovante de residência com CEP; CTPS – foto, qualificação e contrato de trabalho; ficha financeira noticiando todo o período em que recebeu horas extras; documento emitido pelo empregador noticiando o corte das horas extras (se tiver); processo administrativo acerca do pedido para pagamento da indenização pelo corte das horas extras (se tiver).

ASSEMBLEIA GERAL COHIDRO

O Sindisan convoca todos os trabalhadores da COHIDRO para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 08h30 do dia 14 de Outubro de 2013, no pátio da empresa, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Informes; 2. Acordo Coletivo 2013/2013; 3. Ação do FTGS (utilização da TR como índice de atualização de contas); 4. Ação de Horas Extras na Escala de Revezamento; 5. Ação do FGTS de 88/90 (Planos Econômicos); 7. O que ocorrer.

AÇÃO TRABALHISTA

FGTS de 1999: trabalhadores já podem entrar com ação

O Sindicato convoca os trabalhadores com contas ativas de FGTS no período de 1999 até a presente data para apresentarem os documentos necessários ao ajuizamento de ação de reposição de perdas nas contas fundiárias.

A ação busca a reposição das perdas na correção das contas, em razão da desvalorização do índice oficial - Taxa Referencial (TR) - adotado por Lei, a partir de 1991, que gerou prejuízos desde 1999, quando começou a ser reduzida, ficando abaixo do índice da inflação, até chegar a zero em 2012.

A ação pede para que a correção seja feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apesar da Lei assegurar a TR, sendo necessário o posicionamento da Justiça, para que os trabalhadores não fiquem mais uma vez no prejuízo.

Segue seleção de perguntas e respostas para facilitar o entendimento:

Quem tem direito à revisão?

COM SAÚDE NÃO SE BRINCA... E SEM ACORDO NADA MUDA!

Na quinta feira dia, dia 26, a direção da DESO e o consultor da ASSEC reuniu alguns trabalhadores no auditório da sede, para tentar explicar a proposta absurda do plano de saúde. A partir daí muitas questões vem surgindo, principalmente em relação aos valores praticados e a forma de implantação.

Porque a DESO enganou os aposentados que se desligaram nos últimos dois anos, dando a entender que quem aderisse às cláusulas de incentivo a aposentadoria teria direito ao plano de saúde?

Será que só a ASSEC teria uma proposta viável para a deso? Não seria mais viável criar um modelo próprio de autogestão?

Por que nunca foi revelado que o consultor que a DESO contratou para estudar a viabilidade de um plano de saúde é o mesmo da ASSEC? Isso não seria duplo interesse?

Por que na atual formatação da AMH quem ganha mais paga mais, e nesse novo formato de plano o aporte da DESO é igual para todos? É justo?

Desde o momento que o Sindisan foi chamado para receber esclarecimentos sobre o plano, essa nunca foi a formatação apresentada ao sindicato. O modelo que o consultor

da ASSEC apresentou ao SINDISAN era de desconto percentual no salário e um aporte da DESO proporcional à folha de pagamento. Em nenhum momento o sindicato participou da elaboração deste formato de plano.

É conveniente que se esclareça que o acordo coletivo, aplicado aos empregados da DESO, prevê em suas cláusulas a obrigatoriedade da assistência médico-hospitalar aos seus empregados e a implantação de um plano médico. Portanto, não se altera cláusulas de acordo coletivo unilateralmente.

SÃO CRISTÓVÃO

Trabalhadores sem aumento

Entra diretor e sai diretor, e todos com conversa fiada. É promessa de "santo do pau oco". Até agora nada de reajuste, e a pauta dos trabalhadores foi entregue já faz dois meses. Os trabalhadores, com perda salarial enorme – são dois anos sem reajuste salarial – já estão com a paciência no limite.

Já os companheiros Pedro dos Santos, que é diretor do SINDISAN, e o companheiro Osmar foram reintegrados ao SAAE e já voltaram a trabalhar. Isso graças à atuação do sindicato. Já os diretores do SAAE foram exonerados e até hoje não tem diretor para negociar com os trabalhadores. Esperamos que o próximo não seja tão enganador quanto os anteriores.

Todo trabalhador com saldo na conta do FGTS entre 1999 e 2013, assim como aqueles que tiveram seus contratos de trabalho encerrados neste período, incluindo os que se aposentaram.

Quanto eu tenho direito a receber?

Caso a tese seja vencedora, os valores dependerão do saldo, que aumenta a depender do período em que o trabalhador possui ou possuiu valores depositados no FGTS. Há casos em que a atualização pode chegar a 88,3% do valor do fundo.

Eu poderei sacar o dinheiro?

A correção vai para a conta vinculada de FGTS e o saque segue as mesmas regras da conta principal, previstas em Lei. Podem sacar, por exemplo, os trabalhadores que se aposentaram ou tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou ainda os que passarem mais de três anos com a conta sem movimento, além dos demais casos específicos previstos na lei.

É possível também ser usado para aquisição ou abatimento de prestações de financiamento de casa própria.

Quais os documentos necessários?

- CPF, RG e comprovante de residência;
- CTPS: folha da foto (frente e verso), folha do contrato de trabalho e folha da opção pelo FGTS;
- extrato analítico da conta vinculada de FGTS de 1999 até hoje;
- carta de aposentadoria no INSS (para aqueles já estão aposentados) e termo de rescisão de contrato de trabalho
- é preciso ainda preencher a procuração e o contrato de honorários a disposição no sindicato, esclarecendo que os honorários seguem o padrão do convênio firmado com o escritório.
- caso opte por ação individual, munido da mesma documentação, o trabalhador poderá procurar diretamente o escritório Advocacia Operária, arcando com as despesas processuais de ajuizamento.